

LIDO
Em 24/04/07
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

INDICAÇÃO Nº **IND 1151/2007**
(Do Sr. Deputado Dr. Charles)

Ao Protocolo Legislativo para registro e. em
Legislação CES
Em, 25/04/07.

Assessoria do Plenário
Assessoria do Plenário

REIVINDICA AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ATENDER AS REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PMDF E CBMDF, RELATIVAS A LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências no sentido de atender a reivindicação dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, PMDF e CBMDF, relativas a legalidade da acumulação do cargo de médico.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1151/07
Fls. Nº 01 RITA



JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências no sentido de atender a reivindicação dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, PMDF e CBMDF, relativas à legalidade da acumulação do cargo de médico.

Os profissionais da saúde têm o direito constitucional através do artigo 37/CF de acumular dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde. A Decisão nº 756/2004 do Egrégio Tribunal de Contas, houve um entendimento que as acumulações remuneradas de cargos públicos permitidas no artigo 37/CF, não são aplicáveis aos profissionais da saúde integrantes do quadro de pessoal da PMDF e do CBMDF. Ora, estes médicos fizeram o concurso público da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiro Militar do DF, e não havia nenhuma cláusula no edital que não permitisse o ingresso da carreira médica no caso de estar exercendo outro cargo de médico da Secretaria de Saúde do DF; e que alguns médicos envolvidos nesta decisão são concursados e exercem o cargo de médico nestas corporações a mais de 15 anos e outros há mais de 18 anos, e somente agora foi tomada tal decisão.

No dia 10 de abril de 2007 a Comissão de Acumulação de Cargos/DRH/Secretaria de Saúde, informou através de memorando aos profissionais de saúde, que vai cumprir rigorosamente a Decisão do TCDF e os pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal, analisando os processos de acumulação de cargos daquela Secretaria.

Sabemos da preocupação do Governo do Distrito Federal em cortar gastos e seguir rigorosamente as Decisões do Egrégio TCDF, porém em caso de demissão dos mais de mil médicos que se encontram nesta situação de acumulação de cargos, não teremos uma economia e não estaremos cumprindo uma Decisão sumária, mas provocando um caos no sistema de saúde pública em nossa Capital.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1152 / 07
Fls. N.º 02 - RITA



Imperioso ressaltar que a existe uma Proposta de Emenda a Constituição – PEC nº 215/2003 que **"acrescenta o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios"** (possibilitando aos militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios a **acumulação remunerada de cargo de professor, cargo técnico ou científico ou de cargo privativo de profissionais de saúde**), para resolver este problema de acumulação de cargos dos médicos nas corporações militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, onde já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão Especial da Câmara Federal. Atualmente foi apresentado um Requerimento que solicita a inclusão da PEC 215/2003, na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados para a devida votação.

Entendemos que uma decisão precipitada que leve a exoneração destes profissionais da saúde em um dos cargos que ocupam, poderá gerar vários prejuízos aos cofres públicos em indenizações, caso seja aprovada a PEC 215/2003.

Portanto, acreditamos que a melhor solução para atender a reivindicação destes servidores, é aguardar a votação da PEC 215/3003 e a sanção do Presidente da República, que terá um prazo exíguo, assegurando a permanência destes profissionais da saúde que assumiram seus empregos até o dia 10 de dezembro de 2004, da decisão do Egrégio Tribunal de Contas do DF; bem como os profissionais que assumiram após essa data.

A aprovação da presente indicação irá trazer um grande benefício aos servidores profissionais da saúde do Distrito Federal, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Charles

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1151/07
Fis. N.º 03 RITA